



Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 1.352,46
(Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)	
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.704,93
(Dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 430,13
(Quatrocentos e trinta reais e treze centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.503,97</b>
(Treze mil, quinhentos e três reais e noventa e sete centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03809/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Telma Helena Vasconcelos de Queiroz Santos, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

**PORTARIA N° 1925/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513249-89.2014.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 10 de setembro de 2014, JACINTO HONORATO DE OLIVEIRA na função de Técnico Judiciário, referência AJ 40, Matrícula nº 94119, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 7.440,36 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.529/2014) – 40h AJ-40	R\$ 2.055,35
(Dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 308,30
(Trezentos e oito reais e trinta centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 822,14
(Oitocentos e vinte e dois reais e catorze centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86)	R\$ 2.055,35
(Dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)	
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 40% (Lei estadual nº 9.826/74 e Resolução nº 35/2004)	R\$ 822,14
(Oitocentos e vinte e dois reais e catorze centavos)	
Vantagem Nominalmente Identificada–VNI (irredutibilidade de vencimentos)	R\$ 1.377,08
(Hum mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.440,36</b>
(Sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de setembro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03742/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Jacinto Honorato de Oliveira, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

**PORTARIA N° 2.290/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8512223-53.2014.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 11 de novembro de 2014, **OSMINA MARIA RODRIGUES VIEIRA GOMES** no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNME08, Matrícula nº 93924, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 12.685,70 (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.529/2014) – 40h SPJNME08	R\$ 8.470,15
(Oito mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos)	



Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 1.270,52
(Hum mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.541,04
(Dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 403,99
(Quatrocentos e três reais e noventa e nove centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.685,70</b>
(Doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 01 dias do mês de dezembro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03778/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Osmina Maria Rodrigues Vieira Gomes, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507977-51.2013.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 28 de maio de 2013, EDNA MARIA ROZENDO DE FREITAS, no cargo de Técnico Judiciário, SPJNM-E08, Matrícula nº 93269.1/0, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 19.484,75 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.291/2013) SPJNM-E08 – 40 horas	R\$ 8.013,39
(Oito mil, treze reais e trinta e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 35% (Art. 43, § 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 2.804,68
(Dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)	
Vantagem Pessoal (Lei nº 11.171/86)	R\$ 1.037,86
(Hum mil, trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)	
<b>Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)</b>	<b>R\$ 2.404,02</b>
(Dois mil, quatrocentos e quatro reais e dois centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 4.623,80
(Quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)	
Adicional de Especialização (Art. 18 da Lei estadual nº 14.786 de 13/08/2010, publicada no D.O. de 17/08/2010)	R\$ 601,00
(Seiscentos e um reais)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03732/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Edna Maria Rozendo de Freitas, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTRARIA Nº 1.417/2014

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8508647-86.2013.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 31 de outubro de 2013, REGINA MARIA BEZERRA na função de Técnica Judiciária, referência AJ-35, matrícula nº 92501/1-5, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 6.825,58 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.291/2013) AJ-35 – 40 horas	R\$ 1.523,57
(Hum mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art. 43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 304,71
(Trezentos e quatro reais e setenta e um centavos)	
Gratificação de Risco de Vida - 40% - Art. 132, inciso VI, da Lei 9.826/74 c/c a Resolução 35/2004, de 25/10/2004, publicada no D.J. de 05/11/2004.	R\$ 609,43
(Seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 975,08
(Novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos)	